

LEI COMPLEMENTAR N.º 103, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

***INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR
N.º 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- ART. 1.º** - Fica incluído o § 1.ºA no artigo 139 da Lei Complementar n.º 95, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“ART. 139 - ...

§ 1.ºA - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias, salvo quando houver justificativa de prorrogação, autorizada pelo Chefe do Executivo, limitado em igual período. (AC)”

- ART. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 24 de março de 2009.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

ROBSON MOREIRA COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças